

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 606/2021

AUTORES:

DEPUTADO HOMERO MARCHESE, DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

ALTERA O §1º DO ART. 1º DA LEI Nº 19.293, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ISENTA O DOADOR DE SANGUE OU DE MEDULA ÓSSEA DO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DOS PODERES DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 606/2021

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Altera o §1º do art. 1º da Lei nº 19.293, de 13 de Dezembro de 2017, que isenta o doador de sangue ou de medula óssea do pagamento de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 1º da Lei nº 19.293, de 13 de Dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Para ter direito à isenção disposta no caput deste artigo, o doador de sangue deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital do concurso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

HOMERO MARCHESE

Deputado Estadual

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 19.293, de 13 de Dezembro de 2017, isenta o doador de sangue ou de medula óssea do pagamento de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, sob a condição de que o inscrito comprove que realizou duas doações de sangue ou de medula óssea dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital do concurso.

Se o texto da lei é aplicável no caso dos doadores de sangue, ele é virtualmente impossível de cumprir no caso dos doadores de medula óssea. Doar medula uma vez na vida já é uma atividade rara. Estima-se que a chance de se encontrar um doador compatível seja de 1 em 100 de doadores aparentados e 1 em 100 mil não aparentados.[1] Doar medula óssea duas vezes em um período de 12 meses, então, é quase impossível. A propósito, não se recomenda doar novamente medula antes de 6 meses, e é preciso utilizar método de coleta distinto [2].

A Lei nº 19.293/2017 envolve medida inteligente capaz de incentivar a doação de sangue e medula óssea no Estado, mas, para que a norma não reste como letra morta no caso dos doadores de medula óssea, apresentamos o presente projeto para retirar a exigência da comprovação de duas doações de medula óssea dentro do período de doze meses anterior ao concurso.

Vale destacar, por fim, que o projeto de lei não gera impacto financeiro aos cofres públicos, pois a estimativa dos custos das inscrições em concurso, sempre episódica, é feita pelo Estado ou por entidade contratada por ele no momento do certame e leva em conta a quantidade de não pagantes para calcular o valor a ser cobrado dos pagantes.

[1] <https://www.hemocentro.unicamp.br/seja-um-doador/doacao-de-medula-ossea/>

[2] <http://redome.inca.gov.br/faqs/posso-doar-medula-mais-de-uma-vez/>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **606** e o código CRC **1C6B3E4D7C5C9BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1357/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 606/2021**.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1357** e o código CRC **1F6C3F5A2A7F9EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1360/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 18:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1360** e o código CRC **1A6D3B5B2C8A3AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 786/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2021, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **786** e o código CRC **1C6D3A5C3C5E3CA**